

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 2007

Classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo.

Autores: Deputados OTAVIO LEITE,
CARLOS ZARATTINI E LÍDICE DA
MATA

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria dos Deputados OTAVIO LEITE, CARLOS ZARATTINI e LÍDICE DA MATA, classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo.

De acordo com o art. 1º, o setor de turismo receptivo será classificado como atividade econômica exportadora por meio de iniciativas propostas por seus agentes econômicos, tais como meios de hospedagem, operadoras de turismo, agências de viagens, organizadores e administradores de feiras, eventos, congressos e similares, que objetivam a captação de turistas estrangeiros de lazer e de negócios para o Brasil.

O art. 2º estabelece que referida classificação implicará o direito à fruição, por qualquer agente econômico do setor de turismo receptivo, de todos os benefícios fiscais, linhas de crédito e financiamentos oficiais instituídos em órgãos, bancos e agências públicas para fomentar a exportação de produtos e serviços brasileiros.

Segundo a justificativa do autor, o turismo pode ser considerado um dos mais importantes componentes das nossas contas externas. Faz sentido, portanto, dotar o setor dos mesmos incentivos tributários que hoje beneficiam



os exportadores de bens, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas.

O projeto encontra-se em regime de tramitação ordinária e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Turismo e Desporto; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião realizada em 07/11/07, aprovou o projeto de lei em epígrafe nos termos do parecer do Relator.

Já a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio deliberou unanimemente, em 02/07/08, pela aprovação do projeto de lei em análise nos termos do Substitutivo.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

Do ponto de vista do exame de adequação financeira e orçamentária, verificamos que os benefícios advindos da presente proposição compensarão em larga medida eventuais desonerações.



No mérito, o Projeto de Lei nº 1.375, de 2007, merece prosperar, tendo em vista que contribui para a retomada do crescimento econômico e para o aumento da geração de emprego e renda.

Ante o exposto, somos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.375, de 2007, assim como do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.375, de 2007, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

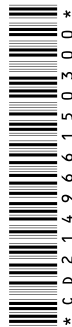
Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-12265



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214966150300>



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 2007

Classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

"Art. "

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-12265



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214966150300>



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO A

Classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-12265



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214966150300>

